

PROJETO DE LEI Nº DE 2014

(do Sr. Deputado Daniel Almeida- PCdoB-BA)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Jacobina, no Estado da Bahia.

Parágrafo único - A Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina adquirirá personalidade jurídica mediante inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Artigo 2º - A Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina terá por objetivo ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, tendo sempre como tônica o desenvolvimento regional.

Artigo 3º - O patrimônio da Universidade será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação à Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Artigo 5º - A implantação da Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina, utilizará recursos provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- V - outras receitas eventuais.

Artigo 6º - Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina

Artigo 7º - A administração superior da Universidade será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no seu Regimento Interno.

Artigo 8º - Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor de que trata o Art. 6º serão providos, temporariamente, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Universidade seja implantada na forma de seu Estatuto.

Artigo 9º - Até sua implantação definitiva, a Universidade poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipal e estadual, independentemente da limitação contida no inciso I do art. 93 da Lei 8.112, de 1990.

Artigo 10 - A Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor temporários.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Região do Piemonte da Chapada Diamantina é extremamente rica em atrativos naturais e culturais, e um importante roteiro para quem busca paz e tranquilidade ou para quem está atrás de história e aventura.

Composta pelos municípios de Jacobina, Caém, Miguel Calmon, Mairi, Saúde, Senhor do Bonfim, Várzea da Roça, Várzea do Poço, São José do Jacuípe, Serrolândia, Várzea Nova, Piritiba, a região comporta uma população de aproximadamente 400 mil habitantes.

Rodeada por serras, morros, lagos, rios, fontes e cachoeiras, Jacobina, cidade proposta para seiar a universidade, se apresenta como referência do turismo ecológico. Jacobina fica a 330 quilômetros de Salvador e é também conhecida como Cidade do Ouro, uma herança das minas de ouro que atraíram os bandeirantes paulistas no início do século XVII.

Além das belezas naturais e das minas, a cidade possui um rico patrimônio histórico-cultural, que pode ser percorrido com auxílio de guias turísticos. O município conta com mais de 600 leitos, distribuídos em 241 apartamentos de 13 hotéis e pousadas.

A vasta Mata Atlântica, campos floridos e planícies de um verde sem fim dividem a paisagem com toques de caatinga e cerrado. Imensos paredões, desfiladeiros, cânions, grutas, cavernas, rios e cachoeiras completam o cenário de rara beleza do Piemonte da Chapada Diamantina.

Por estas características naturais, histórias e culturais, a Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina poderia ser um centro de formação de geólogos, turismólogos, biólogos, além de cursos mais convencionais de gestão, pedagogia, entre outros carentes na região.

A presente proposição procura associar-se à determinação do Governo da Presidente Dilma, em ampliar o número de universidades em todas as regiões do país, objetivando a ampliação do número de vagas, ampliando a expectativa de que o ensino superior público seja um fator de desenvolvimento econômico, cultural e social.

A criação da Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina atende a um anseio regional e expressa um compromisso com o desenvolvimento, a cultura e a democratização do acesso ao ensino superior das camadas mais pobres da população.

Desse modo, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA